

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 71/2018****CONTRATO Nº 93/2018**

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rodovia Vitório Traiano, 501, Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Senhor Orasil Cezar Bueno da Silva, brasileiro, maior, solteiro, prefeito, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado, na Rua Luiz Mazzocatto, na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 94.132.024/0001-48, representado por Gino Muenzer Salvador, sócio diretor, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Pelotas-RS, titular do RG. nº 1002576971-SSP-RS., CPF nº 242.299.380-04, aqui denominado de **CONTRATADA**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Pregão Presencial nº 17/2018, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cadeiras de rodas sob medida, para uso exclusivo dos pacientes da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidade dos pacientes do setor de órtese e prótese, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento licitatório identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o art. 55, inciso XI da LLCA.

1.2 Discriminação do objeto:

IT E M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	Marca	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
03	Cadeira de Rodas Motorizada Adulto ou Infantil	56	Freedom	4.995,00	R\$ 279.720,00
22	Cadeira de Rodas Motorizada Adulto ou Infantil	19	Freedom	4.995,00	R\$ 94.905,00
VALOR MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS					R\$ 374.625,00

OBSERVAÇÕES PARA MEDIDAS E ENTREGAS DAS CADEIRAS DE RODAS CITADAS NOS ITENS:

- **AS MEDIDAS DOS PACIENTES SERÃO REALIZADAS CONFORME AGENDAMENTO DO SETOR DE ÓRTESE E PRÓTESE DA ARSS;**
- **A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPOR DE UM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA FAZER AS MEDIDAS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, AVALIANDO A NECESSIDADE DE CADA PACIENTE, E TODAS AS ANOTAÇÕES REFERENTES AO CASO (LAUDO), SENDO QUE AS MESMAS SERÃO ARMAZENADAS NO PRONTUÁRIO/PASTA INDIVIDUAL QUE SERÁ ENTREGUE PELO SETOR NO DIA DO ATENDIMENTO E SERÁ ACOMPANHADO POR UM PROFISSIONAL DA UNIDADE QUE AUXILIA NO RELATÓRIO.**
- **DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL ATÉ A ARSS FICARÁ POR CONTA DA EMPRESA GANHADORA.**
- **A ENTREGA DAS CADEIRAS SERÁ FEITA PELO MESMO PROFISSIONAL HABILITADO QUE REALIZOU A MEDIDA, SITO: RODOVIA VITÓRIO TRAIANO, 501, BAIRRO AGUA BRANCA, FRANCISCO BELTRÃO-PR., SENDO QUE A DATA E HORÁRIO SERÁ AGENDADA PELO SETOR DE ÓRTESE E PRÓTESE, VIA CONTATO TELEFÔNICO E E-MAIL CONFORME NECESSIDADE, COM PRAZO DE ENTREGA EM ATÉ NO MÁXIMO 30 DIAS APÓS AS MEDIDAS DOS PACIENTES.**
- **A GARANTIA DOS PRODUTOS TERÁ QUE SER DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES APÓS A AQUISIÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E REPAROS QUANDO HOVER NECESSIDADE.**
- **ORIENTAR OS PACIENTES SOBRE OS CUIDADOS E UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS, PESSOALMENTE, NO MOMENTO DA ENTREGA E DIANTE DA NECESSIDADE DE**

CADA PACIENTE, ACRESCENTANDO ENDEREÇO DA EMPRESA, TELEFONE E EMAIL, EM CASO DE OUTRAS DUVIDAS QUE POSSAM SURTIR.

- **APÓS RECEBER O PRODUTO, O MÉDICO DO CRE IRÁ AVALIAR SE ESTÁ DE FORMA CORRETA, CONFORME PRESCRIÇÃO.**

OBSERVAÇÃO: TODAS AS CADEIRAS DEVERÃO TER REGISTRO NA ANVISA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO se obriga a fornecer os produtos objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 374.625,00 (trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não havendo qualquer valor residual a ser pago pela CONTRATANTE.

2.3 O Regime de Execução do objeto do presente contrato se dará por Empreitada por Menor Preço unitário, menor preço global por ITEM, conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea “B” da Lei 8.666/2003.

2.4 A forma de fornecimento dos produtos constantes no presente licitação será de maneira parcelada (art. 6º, III da LLCA).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato vigorando por 12 (doze) meses, com início em **01/09/2018**, e término em **31//08/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 As entregas dos produtos deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as medidas dos pacientes, sendo que a data e o horário serão agendados pelo setor de Órtese e Prótese da ARSS, via contato telefônico e e-mail com a empresa.

4.2 - O pagamento será efetuado após o adimplemento de cada parcela, após a entrega dos produtos, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS, FGTS, Estadual e Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	01002	10.302.0003.2003	33.90.32.00.00	494

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 Eventuais supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a)** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela ARSS, conforme consta neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações técnicas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando o detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;
- b)** Comunicar à Contratante, no momento do pedido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência;
- d)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA(S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à ARSS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;
- h)** fornecer os produtos de forma eficiente e adequada.
- i)** Comparecer no Setor de Órteses e Próteses mediante agendamento conforme necessidade, a fim de conferir as medidas dos pacientes para a confecção dos produtos sob medida. Após a confecção a empresa deverá retornar ao local indicado, com data agendada, para efetuar a entrega e testes dos produtos, tantas vezes quantas forem necessárias, para o perfeito atendimento às necessidades dos pacientes, bem como prestar assistência técnica à equipe do Setor de Órteses e Próteses e paciente.
- j)** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao paciente que estiver utilizando seus produtos.
- l)** Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- m)** A empresa vencedora não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- n)** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- o)** A garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses após sua aquisição, incluindo manutenção e reparos quando houver necessidade.
- p)** Todas as Cadeiras deverão ter Registro na ANVISA

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

8.2 Fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos referentes ao objeto na forma estabelecida no edital e seus anexos.

8.3 Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato, desde que caiba a si o ônus previsto no edital e anexos.

8.4 Entregues os objetos do presente contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.6 O prazo a que se refere a alínea "b" deste parágrafo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que instituírem normas para Licitações e Contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.

10.2 E não havendo a correção dos apontamentos a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:

10.3 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.

10.4 Multas, na seguinte forma:

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito ou vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

10.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ARSS enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.7 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.8 As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13 - CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2018.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA

Orasil Cezar Bueno da Silva
Presidente da ARSS

Administrador:
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF